



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.451, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a implantação de mesas de xadrez nas escolas municipais de Cruzeiro-SP, e a utilização de professores da rede pública para o ensino do xadrez.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação de mesas de xadrez em todas as escolas municipais de Cruzeiro-SP, visando ao incentivo da prática educacional do xadrez.

§ 1º - A quantidade mínima de mesas de xadrez em cada escola deverá ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, levando-se em consideração a infraestrutura e o número de alunos de cada unidade escolar.

§ 2º - As mesas e cadeiras, quando implantadas, deverão ter as seguintes especificações:

Medida da mesa: 54 cm x 54 cm x 60 cm;

A mesa deverá ser acompanhada de 2 (duas) cadeiras dobráveis de madeira e M.D.F. serigrafadas no apoio para as costas com os quadrantes do tabuleiro de xadrez (casas claras e casas escuras);

Medida das cadeiras: 34 cm x 36 cm x 72 cm;

As mesas e cadeiras deverão ser embaladas em caixa de papelão.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, mediante análise de viabilidade técnica e orçamentária, poderá proceder à aquisição, distribuição e instalação das mesas e cadeiras nas escolas municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar professores da rede pública de ensino que já integrem o quadro de servidores e possuam domínio sobre a



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

prática do xadrez, para que ministrem aulas regulares e extracurriculares de xadrez nas escolas municipais.

§ 1º - A utilização dos professores deverá ser voluntária, sendo priorizados aqueles que possuam certificado de curso reconhecido na modalidade de xadrez ou experiência comprovada na área.

§ 2º - Os professores poderão desenvolver atividades de ensino de xadrez dentro da carga horária já existente, sem aumento de jornada de trabalho, devendo a organização das aulas ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A implementação das disposições desta Lei dependerá de prévia dotação orçamentária, devendo ser observadas as normas de responsabilidade fiscal, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo o Poder Executivo Municipal responsável por sua regulamentação, a qual estabelecerá os prazos e as condições para a implementação das medidas previstas neste Projeto de Lei.

Cruzeiro, 10 de janeiro de 2025



JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO DE CRUZEIRO

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica, em 10 de janeiro de 2025.



DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS